



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 0176/2019/CREF3/SC.

Dispõe sobre a derrogação da Resolução nº 0157/2018/CREF3/SC, que estabelece os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de sus atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514/2011, que dispõe sobre a cobrança de multas pelos Conselhos Profissionais por violação ética ao exercício da profissão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2011, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VII, do Estatuto do CREF3/SC, define como sendo atribuição do CREF3/SC a arrecadação de multas, na forma como deliberar o seu Plenário;

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 30, do Estatuto do CREF3/SC, atribui ao Plenário o poder de fixar o valor das multas, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 341/2017, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião ocorrida em 01 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 21 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, quando oriundas da fiscalização, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas de acordo com as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Parágrafo Único: Após esgotado os prazos para recurso administrativo, o boleto da multa com vencimento para 30 dias após este prazo, ficará disponível em www.crefsc.org.br – Serviços Online.

Art. 2º - A pena a ser aplicada para cada infração observará a gravidade na seguinte proporção:

I - Infração Leve – Pena de advertência;

II - Infração Média – Pena de multa de 50% da anuidade;

III - Infração Grave – Pena de multa de 75% da anuidade;

IV - Infração Gravíssima – Pena de multa de 100% da anuidade.

Parágrafo Primeiro: as multas aplicadas aos profissionais terão como base o valor da anuidade da Pessoa Física, enquanto as aplicadas aos estabelecimentos, o valor da anuidade de Pessoa Jurídica, ambas do ano corrente.

Parágrafo Segundo: as advertências previstas no inciso I do Art. 2º poderão ser aplicadas no ato da fiscalização pelo agente de orientação e fiscalização do CREF3/SC.

Parágrafo Terceiro: havendo a comprovação de que o Profissional esteja exercendo a profissão com o registro baixado, o Plenário poderá ex officio interrompê-la, conforme parágrafo 1º, do art. 3º, da Resolução CONFED 281/2015, sendo que a infração e o encaminhamento ético se darão a partir do possível revigoramento.

Parágrafo Quarto: caso haja a comprovação de que a Pessoa Jurídica com registro baixado esteja oferecendo e/ou prestando serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, o Plenário do CREF3/SC poderá a qualquer momento, ex officio, revigorar seu registro, em conformidade com o parágrafo 2º, Art. 3º, da Resolução CONFED nº 163/2008, sujeitando-a assim às penalidades dispostas nesta Resolução.

Art. 4º - Todas as autuações estarão sujeitas ao encaminhamento de denúncia ética para Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC, sendo que nos casos de autuações às pessoas jurídicas, a denúncia ética se dará ao Responsável Técnico correspondente.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo Setor Financeiro do CREF3/SC e o não pagamento na data aprezada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo que, sobre o valor pago em atraso, incidirá a correção com base no índice IPCA do período, além de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do possível processo ético-disciplinar.

Parágrafo Primeiro: as multas poderão ser parceladas de acordo com a Resolução 0170/2018/CREF3/SC.

Art. 6º - Esta resolução e seus anexos estarão disponibilizados na íntegra no site www.crefsc.org.br.

Art. 7º - Esta Resolução entra vigor na data da publicação, revogando a Resolução nº 0145/2018/CREF3/SC e todas as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 14 de outubro de 2019.

IRINEU WOLNEY FURTADO

Presidente

CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Nº 202, Seção 1, Pág. 74, quinta-feira, 17 de outubro de 2019.

ANEXO I

QUADRO DE AUTUAÇÕES PESSOA FÍSICA – CREF3/SC

Cód.	Descrição das irregularidades	GRAVIDADE	SANÇÃO	Base Legal
01	Responsável Técnico ausente	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA/ÉTICA	Inciso I, do Art. 2º da lei 10.361/97; Parágrafos 2º, 3º e 5º, do Art. 10 do Decreto Estadual Nº 3.150 de 25/08/1998; e Lei nº 11.000/2004, Resolução 134/2007/CONFEEF
02	Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional	LEVE	ADVERTÊNCIA	Resolução nº 254/2013/CONFEEF; Art. 1º da Resolução nº 276/2014/CONFEEF; Inciso I, do Art. 21 do Estatuto do CREF3/SC; e Lei nº 11.000/2004
03	Profissional atuando fora da categoria/área de atuação descrita em sua Cédula de Identidade Profissional	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA/ÉTICA	Inciso VII, Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; Resolução CNE/CES01/2002, 02/2002 e 07/2004; e Lei nº 11.000/2004
04	Profissional atuando com seu registro suspenso, baixado ou cancelado no CREF3/SC	GRAVE	PECUNIÁRIA/ÉTICA	Art. 2º da Resolução 162/2008/CONFEEF; Inciso II, Art. 21 do Estatuto do CREF3/SC; Art. 21 da Resolução nº 254/2013/CONFEEF; e Lei nº 11.000/2004
05	Profissional com Cédula de Identidade Profissional vencida	LEVE	ADVERTÊNCIA	Resolução nº 254/2013/CONFEEF; Inciso II,

				Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; e Lei nº 11.000/2004
06	Profissional permitindo atuação de acadêmico sem Termo de Compromisso de Estágio	GRAVE	PECUNIÁRIA/ÉTICA	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; Inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/2008; Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº 7/2004; e Lei nº 11.000/2004
07	Profissional de Educação Física contratar, permitir ou facilitar atuação de Pessoa Física sem registro no CREF3/SC em seu estabelecimento	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA/ÉTICA	Inciso II, do Art. 21 do Estatuto do CREF3/SC; Lei 9.696/98; Lei nº 11.000/2004
08	Profissional permitindo atuação de profissional de outro CREF que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro	LEVE	ADVERTÊNCIA	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CONFEEF; e Lei nº 11.000/2004
09	Profissional registrado em outro CREF, que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro, atuando na área de abrangência do CREF3/SC	LEVE	ÉTICA	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CONFEEF; e Lei nº 11.000/2004

QUADRO DE AUTUAÇÕES PESSOA JURÍDICA– CREF3/SC

Cód.	Descrição das irregularidades	GRAVIDADE	SANÇÃO	Base Legal
10	Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA	Inciso II, do Art. 1º e Art. 7º da Resolução 21/2002/CONFEEF; Resolução 134/2007/CONFEEF; Art. 10, do Decreto Estadual Nº 3.150 de 25/08/1998; Inciso I, do Art. 2º da lei 10.361/97; e Lei nº 11.000/2004
11	Contratar, permitir e/ou facilitar atuação de pessoa física sem registro - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA	Inciso II, do Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; Lei 9.696/98; Lei nº 11.000/2004;
12	Responsável Técnico ausente	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA	Inciso I, do Art. 2º, da Lei Estadual nº 10.361/97; Parágrafos 2º, 3º e 5º do Art. 10, do Decreto Estadual nº 3150 de 25/08/1998; e Lei nº 11.000/2004
13	Permitir atuação de acadêmico sem Termo de Compromisso de Estágio	GRAVE	PECUNIÁRIA	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; Inciso II, do Art. 3º da Lei 11.788/2008; Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº 7/2004; e Lei nº 11.000/2004
14	Permitir profissional atuando fora da categoria/área de atuação descrita em sua Cédula de Identidade Profissional	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA	Inciso VII, Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; Resolução CNE/CES01/2002, 02/2002 e 07/2004; e Lei nº 11.000/2004

15	Permitir atuação de estagiário sem supervisão de um profissional habilitado	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF3/SC; e Lei nº 11.000/2004
16	Permitir atuação de profissional de outro CREF que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro	LEVE	ADVERTÊNCIA	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CONFEEF; e Lei nº 11.000/2004
17	Contratar, permitir e/ou facilitar atuação de profissionais com registro suspenso ou baixado	GRAVE	PECUNIÁRIA	Art. 2º da Resolução 162/2008/CONFEEF; Inciso II, Art. 21 do Estatuto do CREF3/SC; Art. 21 da Resolução nº 254/2013/CONFEEF; e Lei nº 11.000/2004
18	Permitir ou facilitar o exercício do Estágio na área da Ed. Física não compatível com o projeto pedagógico do curso	MÉDIA	PECUNIÁRIA	Resolução CNE 02/2005 e 07/2004
19	Pessoa Jurídica com seu registro suspenso, baixado ou cancelado no CREF3/SC	GRAVÍSSIMA	PECUNIÁRIA	Resolução CONFEEF nº 163/2008
20	Pessoa Jurídica em funcionamento sem registro junto ao CREF3/SC	GRAVÍSSIMA	Sujeito a Interdição em casos reincidentes	Lei Federal 9696/98, Lei Federal 6839/80, Lei Estadual 10.361/97, Decreto Estadual 3.150/98